



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a contratação de até três empregados pelo Microempreendedor Individual (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o Microempreendedor Individual (MEI) a contratar até três empregados.

Art. 2º O art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que possua até três empregados que recebam exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

§ 1º.....

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa aos segurados a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSN;

II - é obrigado a prestar informações relativas aos segurados a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e

.....





§ 2º Para os casos de afastamento legal de empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

§ 3º

I - de entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério da Economia, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

II - do recolhimento dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, bem como do FGTS e da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, criou a figura do Microempreendedor Individual – MEI, que pode optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais. No entanto, o art. 18-C da mesma Lei Complementar só autoriza a contratação, pelo MEI, de um único empregado.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

O presente projeto de lei complementar visa alterar a redação do citado art. 18-C para possibilitar que o MEI contrate até três empregados. A proposição, caso aprovada, poderia aumentar a capacidade produtiva do MEI e multiplicar a geração de empregos em todo o País.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

